

**CONTRATO N.º 056/2020**

**PARA FINS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, DESTINADOS ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NA CIDADE DE VERTENTES-PE**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **José Helder Pinto Correa de Araújo**, brasileiro, casado, médico, portador do Registro Geral n.º 2.039.912 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 470.457.794-53, residente na Rua Teixeira de Freitas, n.º 13 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - ME**, CNPJ: 06.350.303/0001-10, com endereço na Rua do Comércio, n.º 332 "B" – Centro – Toritama-PE, CEP: 55.125-000, telefone: (81) 9.9911-1909, E-mail: mgilproducoes@hotmail.com, neste ato representada por, **Maria Gilvânia Pereira Clemente**, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral n.º 4.649.513 SDS/PE e do CPF n.º 898.961.734-00, residente na Rua Manoel Borba, n.º 86, 1.º Andar – Centro – Toritama-PE, CEP: 55.125-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 003/2020 consoante consta do Processo Licitatório n.º 010/2020, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a locação de tendas e de estrutura para eventos, destinados às ações de prevenção ao COVID-19, mediante apoio as pessoas que necessitam ficar nas filas de estabelecimentos bancários e correspondentes, na cidade de Vertentes-PE.

**Subcláusula Única** - A especificação detalhada do objeto e o termo de referência estão anexos ao processo de licitação em epígrafe.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$ 80.200,00** (oitenta mil e duzentos reais), de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Totais em Real (R\$)		
				Unitário	Mensal	Total
1	Tendas modelo pirâmide	5	Un	4.000,00	20.000,00	40.000,00
2	Tendas modelo chapéu de bruxa	3	Un	1.800,00	5.400,00	10.800,00
3	Disciplinadores em aço ou ferro galvanizado	220	m	45,00	9.900,00	19.800,00
4	Unidade de higienização e desinfecção de mãos	1	Un	4.800,00	4.800,00	9.600,00

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira.

**Subcláusula Única** - A apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência contratual para a execução dos serviços será de 2 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado.

#### DO CRÉDITO

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 8002/10.301.1001.2.1007 - 3.3.90.39.

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:





VERTENTES NÃO PODE PAIXAR

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital da licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização deste contrato e tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, decorrente do Convite n.º 003/2020, e na proposta da **CONTRATADA**.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

## DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DA PUBLICAÇÃO


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

## DO FORO


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 11 de maio de 2020.

  
José Helder Pinto Correa de Araújo  
CONTRATANTE

  
Lucas Barbosa de Miranda  
CPF: 093.473.384-86  
TESTEMUNHA-1

  
Maria Sílvia Pereira Clemente  
CONTRATADA

  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## ORDEM DE SERVIÇOS N.º 003/2020

**LICITAÇÃO:** Processo Licitatório n.º 010/2020

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 003/2020

**CONTRATO:** 056/2020

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, CNPJ: 10.261.245/0001-26

**CONTRATADA:** Maria Gilvânia Pereira Clemente - ME, CNPJ: 06.350.303/0001-10

**OBJETO:** execução de serviços mediante a locação de tendas e de estrutura para eventos, destinados às ações de prevenção ao COVID-19, mediante apoio as pessoas que necessitam ficar nas filas de estabelecimentos bancários e correspondentes, na cidade de Vertentes-PE

### ITENS:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Totais em Real (R\$)		
				Unitário	Mensal	Total
1	Tendas modelo pirâmide	5	Un	4.000,00	20.000,00	40.000,00
2	Tendas modelo chapéu de bruxa	3	Un	1.800,00	5.400,00	10.800,00
3	Disciplinadores em aço ou ferro galvanizado	220	m	45,00	9.900,00	19.800,00
4	Unidade de higienização e desinfecção de mãos	1	Un	4.800,00	4.800,00	9.600,00

**VALOR:** R\$ 80.200,00 (oitenta mil e duzentos reais)

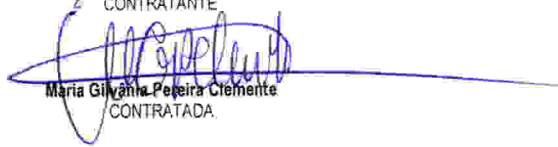
**PRAZO:** 2 (dois) meses

**RECURSOS:** Custeio/Atenção Básica

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 8002/10.301.1001.2.1007 - 3.3.90.39.

**DATA:** 11 de maio de 2020

  
José Helder Pinto Correa de Araújo  
CONTRATANTE

  
Maria Gilvânia Pereira Clemente  
CONTRATADA